



Proc. 2.157/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018
EXCLUSIVO E NÃO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 2.157/2018)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 37/2018 de 19 de janeiro de 2018, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04 de outubro de 2018.

Horário: 9h (nove horas) - Horário de Brasília.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para eventual de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Fornecimento e de Organização de *Coffee Break*, visando atender aos eventos que serão realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.2. Em relação aos itens 01 e 02 a participação é exclusiva a licitantes qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte;

5.3. Em relação ao item 03, será de ampla participação.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.5. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 5.5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 5.5.7. **Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**
- 5.5.8. **Declaração de Parentesco (modelo em ANEXO)**

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.6.1. valor unitário e total do item;
- 6.6.2. Descrição detalhada do objeto.
- 6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.8. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.19. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.20. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou por correio eletrônico (pregaoalrn@hotmail.com), estabelecendo no “chat” no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9 DAS AMOSTRAS

9.1 O licitante vencedor de cada item se obriga a encaminhar, quando necessário ou pedido, amostra do (s) item (s) para análise, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da notificação encaminhada pelo Pregoeiro.

9.2 O prazo estabelecido no item anterior para apresentação da amostra é improrrogável, portanto, não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação do mesmo, salvo a comprovação do envio por empresa transportadora ou Correio.

9.3 As amostras dos itens serão analisadas pelo setor de requisitante, que emitirá termo, informando a aceitação ou recusa dos mesmos.

9.4 Caso as amostras forem reprovadas, o setor requisitante irá emitir parecer com justificativa, neste caso, o pregoeiro desclassificará a empresa e convocará a sucessora.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10.1.1 SICAF.

10.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

10.3 Habilitação jurídica:

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.3.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.9. Cópia de RG e CPF dos sócios da empresa vencedora;

10.3.10. Declaração de parentesco (Anexo II).

10.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

10.4.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

10.5.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.5.2.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.6 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

10.6.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6.2 Apresentar alvará ou licença de funcionamento em nome da Contratada, expedida pelo Corpo de Bombeiros e/ou pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

10.6.3 Apresentar Atestado Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

10.6.4 Comprovar que possui em seu quadro permanente, registrado na CTPS, por contrato de prestação de serviços, contracheque, ou por contrato social, caso integre a sociedade, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (NUTRICIONISTA), devidamente atestado pela entidade profissional competente, comprovando habilitação para a execução de serviços e preparação dos alimentos de características semelhantes ao objeto do presente Termo de Referência, e ainda, comprovação de registro ou inscrição com o referido Conselho Regional de Nutrição.

10.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.8 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10.9 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.10 Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

10.11 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.12 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload) ou pelo e-mail pregaoalrn@hotmail.com, no prazo de até 40 (quarenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

10.12.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

10.12.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.13 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10.16 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 apresentar formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

12.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13 DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 13.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.
- 13.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceite.
- 14.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, ou retirar documento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

16.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.2.1 Na hipótese de irregularidade o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.3 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17 DO REAJUSTE

17.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

20.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

20.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

20.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

20.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

20.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8 Antes de cada pagamento à contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.9 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

20.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

20.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

20.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 21.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 21.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.5 Não manter a proposta;
- 21.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 21.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.3.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoalrn@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120.
- 22.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.al.rn.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 23.10.2 ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;



Proc. 2.157/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 23.10.3 ANEXO III - Declaração de Parentesco;
- 23.10.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Natal, 18 de setembro de 2018.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Fornecimento e de Organização de *Coffee Break*, visando atender aos eventos que serão realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste **Termo de Referência**.

1.2. Segue abaixo o quadro descritivo dos serviços a serem contratados:

Item	Descrição Resumida dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada
1.	COFFEE BREAK TIPO 1. Com 2 (duas) horas de serviço. Composto por: 1) Salada de frutas com opção de calda de leite condensado, servido à parte; 2) Dois tipos de sanduíches, dentre as seguintes opções: integral com ricota, pão preto com peito de peru, pão sírio com tomate seco, <i>croissant</i> recheado, pão de queijo com frango; 3) Dois tipos de bolos, dentre as seguintes opções: laranja, banana, chocolate, mesclado, goiaba, doce de leite; 4) Dois tipos de salgados, dentre as seguintes opções: mini quiche de frango, bacalhau, carne de sol, queijo e presunto, queijo com salame, quatro queijos, folheado, romeu e julieta ou calabresa e <i>croissant</i> ; 5) Biscoitos: de nata, de goiaba, integral salgado, de queijo; 6) Mini cachorro quente; 7) Salgadinhos tipo coquetel simples: coxinhas de frango, empadas de camarão e pastéis de carne; 8) Bebidas: 2 (dois) tipos de sucos de polpa de frutas, 2 (dois) tipos de refrigerantes normais (escolher entre: coca-cola, guaraná, fanta laranja ou fanta uva), 2 (dois) tipos de refrigerantes <i>diet</i> /zero (coca-cola e guaraná), água mineral com e sem gás, café com e sem açúcar. A Contratante poderá solicitar refrigerante em lata.	Por pessoa	2.000
2.	COFFEE BREAK TIPO 2. Com 2 (duas) horas de serviço. Composto por: 1) Dois tipos de frutas frescas da estação, lavadas, descascadas e fatiadas; 2) Três tipos de sanduíches, dentre as seguintes opções: integral com ricota, pão preto com peito de peru, pão sírio com tomate seco, <i>croissant</i> recheado, pão de queijo com frango;	Por pessoa	1.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

	<p>3) Três tipos de bolos, dentre as seguintes opções: laranja, banana, chocolate, mesclado, goiaba, doce de leite;</p> <p>4) Três tipos de salgados, dentre as seguintes opções: mini quiche de frango, bacalhau, carne de sol, queijo e presunto, queijo com salame ou quatro queijos, folheado, romeu e julieta ou calabresa e <i>croissant</i>;</p> <p>5) Dois tipos de mini pães, dentre as seguintes opções: francês, integral, <i>croissant</i>, torrada;</p> <p>6) Mini cachorro quente;</p> <p>7) Salgadinhos tipo coquetel simples: coxinhas de frango, empadas de camarão e pastéis de carne;</p> <p>8) Bebidas: 2 (dois) tipos de sucos de polpa de frutas, 2 (dois) tipos de refrigerantes normais (escolher entre: coca-cola, guaraná, fanta laranja ou fanta uva), 2 (dois) tipos de refrigerantes <i>diet</i> /zero (coca-cola e guaraná), água mineral com e sem gás, café com e sem açúcar. A Contratante poderá solicitar refrigerante em lata.</p>		
3.	<p>COFFEE BREAK TIPO 3. Com 2 (duas) horas de serviço. Composto por:</p> <p>1) Três tipos de frutas frescas da estação, lavadas, descascadas e fatiadas;</p> <p>2) Quatro tipos de sanduíches, dentre as seguintes opções: integral com ricota, pão preto com peito de peru, pão sírio com tomate seco, <i>croissant</i> recheado, pão de queijo com frango;</p> <p>3) Quatro tipos de bolos, dentre as seguintes opções: laranja, banana, chocolate, mesclado, goiaba, doce de leite;</p> <p>4) Quatro tipos de salgados, dentre as seguintes opções: mini quiche de frango, bacalhau, carne de sol, queijo e presunto, queijo com salame ou quatro queijos, folheado, romeu e julieta ou calabresa e <i>croissant</i>;</p> <p>5) Dois tipos de mini pães, dentre as seguintes opções: francês, integral, <i>croissant</i>, torrada;</p> <p>6) Mini cachorro quente;</p> <p>7) Salgadinhos tipo coquetel simples: coxinhas de frango, empadas de camarão e pastéis de carne;</p> <p>8) Tábua de frios, composta por queijos e embutidos variados, com o mínimo de 3 (três) tipos de queijos e 3 (três) tipos de embutidos;</p> <p>9) <i>Petit four</i> variados;</p> <p>10) <i>Finger foods</i> (mini salada caprese, escondidinhos de camarão, carne de sol à potiguar, dadinhos de tapioca com mel de engenho);</p> <p>11) Bebidas: 3 (três) tipos de sucos de polpa de frutas, 3 (três) tipos de refrigerantes normais (escolher entre: coca-cola,</p>	Por pessoa	3.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

	guaraná, fanta laranja ou fanta uva), 3 (três) tipos de refrigerantes <i>diet</i> /zero (coca-cola, guaraná e fanta laranja), água mineral com e sem gás, café com e sem açúcar. A Contratante poderá solicitar refrigerante em lata.		
--	---	--	--

1.3. A Contratada deverá executar o serviço de fornecimento do *coffee break* conforme especificado no subitem anterior, incluindo transporte, montagem e desmontagem de toda a estrutura necessária para a perfeita execução dos serviços.

1.4. Todos os cardápios deverão obrigatoriamente oferecer: 1/3 (um terço) dos lanches na versão *diet* e *light*, com a prévia identificação, água mineral sem gás em garrafas lacradas de 500mL, açúcar e adoçante em sachê, balde com gelo. Os cardápios deverão primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores, autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos afins.

1.5. Os serviços deverão ser prestados na data, no horário e no local definidos pela Contratante, com abrangência na cidade do Natal/RN, que comunicará à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento.

1.6. Os serviços apresentarão a disponibilidade de 1 (um) garçom e de 1 (um) copeiro. Este quantitativo poderá ser alterado a qualquer momento mediante autorização/solicitação da Contratante, para que não haja prejuízos na qualidade dos serviços prestados.

1.7. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o que deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos

1.8. Para viabilizar a formulação das propostas, deve-se considerar:

1.8.1. *Coffee Break* que atenda ao quantitativo de pessoas, cardápio e o tipo de serviço necessário ao bom atendimento de eventos da Contratante, conforme solicitado. A Contratada deverá possuir todo o material de apoio necessário a atender à(s) solicitação(ões), tais como: cobre manchas, pranchões de mesas para *buffet* coberto com toalhas e decorado com flores ou frutas naturais, guardanapos (de papel ou de pano), cutelaria completa incluindo todo o material necessário (bandejas para servir, travessas, jarras para líquidos, copos, taças, xícaras, pires, pratos, talheres), além de pessoal de apoio.

1.9. Os quantitativos previstos no objeto deste Termo de Referência refletem apenas uma estimativa de contratação possível. Por se tratar de quantitativo estimado, não se obriga a Contratante a cumprir tais quantitativos, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão consideradas as refeições efetivamente servidas e aceitas pela fiscalização da ALRN.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação dos referidos serviços no fato desta Casa Legislativa do Estado do RN promover eventos, treinamentos e reuniões em períodos extensivos, nos quais é comum haver intervalos com ofertas de lanches e café, sendo um dos fatores de sucesso, haja vista que a capacidade de aprendizado e atenção dos participantes é substancialmente afetada por longas horas seguidas de exposição.

2.2. Ademais, a pausa para o café é considerada uma forma eficaz de melhor absorção das informações ministradas, pois ajudam a potencializar a memória. Além de que são momentos oportunos para descanso e intercâmbio de informações entre os participantes, configurando um ponto favorável ao *networking* e à motivação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

2.3. Saliente-se que o Tribunal de Contas da União (TCU), nos acórdãos nº 1730/2012 – Plenário e 238/2003 – Plenário, entende que não há impedimentos de contratação de fornecimento de lanches, refeições e coquetéis, desde que sejam alinhados às finalidades da Instituição Contratante.

2.4. Por essa razão, urge deflagrar certame licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de *coffee break*, observando-se, para tanto, a utilização do Sistema de Registro de Preços instituído pelo art. 15, da Lei nº 8.666/1993, em sua atual redação, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.5. O art. 3º do Decreto Federal em epígrafe preconiza que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando, pelas características do bem ou do serviço, sejam necessárias contratações frequentes ou ainda na ocorrência de situações em que não se possa definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

2.6. Dessa forma, a contratação mediante o Sistema de Registro de Preços se torna essencial por viabilizar o atendimento às necessidades específicas de cada evento. Tal medida guarda estrita sintonia com o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da CF/88), restando plenamente justificada a iniciativa governamental de proceder a contratações dessa natureza sob a modalidade aqui descrita.

2.7. A adoção da modalidade Pregão se justifica em razão de o objeto a ser licitado, apesar de complexo, ser de natureza comum, consoante apregoa o Art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002.

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

2.8. Sobre o tema, e com muito mais propriedade, manifestou-se a doutrina justamente para rechaçar a errônea sinonímia entre “comum” e “simples”, sendo oportuno trazer à baila os dois excertos seguintes:

“Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade Pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto”. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres, Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 7ª ed. Renovar, 2007, p. 1054)

“[...] o objeto comum para fins de cabimento da licitação por Pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de Pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital”. (Vera Scarpinella, *in* Licitação na Modalidade de Pregão, Malheiros, 2003, p. 81)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

2.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser elaboradas com base no seguinte quadro-modelo, devendo a Empresa Licitante observar para tanto as informações dos subitens 1.2 e 1.8.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1.	<i>Coffee Break Tipo 1</i>	Por pessoa	2.000		
2.	<i>Coffee Break Tipo 2</i>	Por pessoa	1.000		
3.	<i>Coffee Break Tipo 3</i>	Por pessoa	3.000		

3.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas que forem omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os produtos respectivos ser fornecidos à ALRN sem ônus adicionais.

4. DA AMOSTRA

4.1. Considerando-se a necessidade do conhecimento detalhado da qualidade dos serviços contratados, a empresa fornecedora, quando solicitado, deverá apresentar amostras para degustação da(s) refeição(ões) a ser(em) fornecida(s), de modo a possibilitar que se verifique se está(ão) em consonância com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendendo ao disposto no art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002, e atendidas as especificações e características técnicas contidas no presente Termo de Referência.

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital”.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deve discriminar pormenorizadamente os serviços, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, contendo o nome do proponente, endereço, número do CNPJ e da Inscrição Estadual/Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada, assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado.

6.1.1. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Contrato de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços – ARP.

7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes.

7.2.1. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico / financeiro do Contrato será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos-retribuições inicialmente pactuadas.

8. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação do serviço iniciar-se-á após a assinatura do Contrato e realizar-se-á nos dia, horário e local indicados pela Contratante.

8.1.1. Em caso extraordinário, a prestação dos serviços acima mencionados deverá atender aos sábados, domingos e feriados, quando comunicada previamente por escrito.

8.2. As contratações decorrentes deste processo serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência desta Casa Legislativa, mediante solicitação devidamente autorizada e emissão de Nota de Empenho.

8.3. As refeições a serem fornecidas e/ou servidas devem ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias, de acordo com os cardápios próprios.

8.4. É expressamente proibida a inclusão na pesquisa de preços de fornecimento de bebidas com teor alcoólicos, bem como, cigarros, charutos e tabaco de qualquer natureza.

8.5. Cabe a Contratada custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

8.6. A prestação dos serviços será efetuada em data, horário e local a ser indicados por esta Assembleia Legislativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento.

8.6.1. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste Termo de Referência não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito a ALRN, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

8.6.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para prestação dos serviços, deverá ser protocolada no Protocolo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no Ed. Sede do ALRN, Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário de 8h às 15h de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira, ficando a critério do Gestor do Contrato a sua aceitação.

8.7. A execução dos serviços não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos serviços nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.8. A Contratante se reserva o direito de, no recebimento da prestação do serviço, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeita a Contratada.

8.9. A Contratada deverá arrumar adequadamente as mesas em que serão expostos os alimentos, respeitando o tipo de solenidade e as sugestões da Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para ser servido o *coffee break*.

8.10. A Contratada deverá disponibilizar, proporcionalmente ao número de participantes, toda infraestrutura para o serviço: cobre manchas, pranchões de mesas para *buffet* coberto com toalhas e decorado com flores ou frutas naturais, guardanapos (de papel e/ou de pano), cutelaria completa incluindo todo o material necessário (bandejas, travessas, jarras para líquidos, copos, taças, xícaras, pratos, talheres), bem como garçons e cominhos, e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

8.11. A Contratada deverá fornecer as refeições em observância a descrição do cardápio constante neste Termo de Referência e na Proposta Comercial deste Termo de Referência, que necessariamente deve ter o acompanhamento de um Nutricionista, no tocante à sua elaboração e execução.

8.12. O serviço de *coffee break* deverá ser servido no formato *buffet* com, no mínimo, uma ilha de comida e uma de bebida para cada 50 (cinquenta) pessoas ou com serviço volante e mesas de apoio, a critério da Contratante.

8.13. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

9.1. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo de servidor designado pela Administração da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte para acompanhar a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações contidas neste documento.

9.2. A Contratante se reserva o direito de, no recebimento da prestação do serviço, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeita a Contratada.

9.3. Os itens do *coffee break* deverão estar adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos. A contagem de tempo de consumo somente será iniciada após a regular averiguação do(a) Fiscal/Gestor(a) do Contrato, que deverá registrar as irregularidades observadas e poderá tirar fotos para provas futuras.

9.4. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), conforme exposto a seguir:

a) **Provisoriamente**, no ato da prestação do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e na ordem de serviço; e

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

10. DOS PADRÕES SANITÁRIOS E DE BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS

10.1. A Contratada deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens em observância à legislação pertinente.

10.2. A Contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.

10.3. A Contratada deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade germicida para obter a ampla higienização dos equipamentos e utensílios da cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos.

10.4. O treinamento da equipe responsável pelo preparo e manuseio dos alimentos deve ser periódico e regular.

10.5. Cabe a Contratada apresentar os comprovantes das capacitações periódicas caso seja solicitado pela Contratante.

10.6. A análise microbiológica em amostras coletadas poderá ser determinada se for detectado o descumprimento de qualquer parâmetro sanitário previsto na legislação e/ou se houver registros de clientes com quadro clínico de infecção alimentar. A Contratada fica obrigada a pagar o custo dos exames.

10.7. A Contratada deverá apresentar semestralmente ao fiscal do Contrato o exame de saúde dos funcionários que manipulam os alimentos, conforme prevê a legislação vigente.

10.8. Todos os funcionários deverão usar uniformes completos bem conservados e limpos.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

11.2. A servidora Gevaneide Pereira de Araújo, matrícula nº 66971-7, designada pela Diretoria Administrativa e Financeira, exercerá a fiscalização do Contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Em caso de não-conformidade, a empresa Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69, da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

11.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, o Contrato e a Proposta de Preços da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a Contratante deverá:

13.1.1. Emitir Nota de Empenho.

13.1.2. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto deste Termo de Referência.

13.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e de seus Anexos.

13.1.4. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento e fiscalização de sua execução por servidor designado pela Diretoria Geral, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas e defeitos eventualmente observados e exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente.

13.1.5. Efetuar vistoria técnica, antes do início do evento, ao local, bem como em toda a parte do *buffet*, a fim de constatar o estrito cumprimento das obrigações avençadas no Contrato.

13.1.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

13.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.1.8. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, deste que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do Contrato.

13.1.10. Zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificá-la sobre eventuais alterações destas condições.

13.1.11. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá:

14.1.1. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, sua qualificação técnica, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência e no Edital de licitação durante toda a execução do Contrato.

14.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

14.1.3. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 14.1.4. Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos, seja na assinatura de aditivos.
- 14.1.5. Ter plenas condições de prestar o serviço estabelecido em Contrato e/ou Autorização de Ordem de Serviço expedida pela Contratante, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e Edital.
- 14.1.6. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.
- 14.1.7. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- 14.1.8. Dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 14.1.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 14.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.1.11. O aceite/aprovação pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990.
- 14.1.12. Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Contratante.
- 14.1.13. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela Contratante.
- 14.1.14. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 14.1.15. Manter um responsável técnico (Nutricionista), devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição.
- 14.1.16. Apresentar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, todas as licenças, alvarás e permissões pertinentes e atualizados, junto aos órgãos e entidade reguladoras, como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.
- 14.1.17. Emitir Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal (Trabalhista, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Fazenda Nacional e FGTS), sendo que estas serão visadas e certificadas pelo Gestor do Contrato, que posteriormente providenciará o envio ao Setor responsável para pagamento.
- 14.1.18. Comunicar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.
- 14.1.19. Efetuar, sem custos adicionais, a troca da refeição ou da bebida considerada sem condições de consumo, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Empresa Licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.2. Será aplicada à Licitante vencedora multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto de Termo de Referência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, a prestação do serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei.

15.3. Pela infração das cláusulas do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato;
- d) os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a Contratada ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste termo e na Lei nº 8.666/1993. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;
- g) caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de Contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

15.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

15.5. Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à Empresa Licitante, consoante regramento do art. 110, da Lei nº 8.666/1993, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista do processo.

15.5.1. Das penalidades que tratam o subitem 15.3, exceto a alínea "f", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.5.2. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da penalidade prevista na alínea “f” do item 15.3, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.5.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.6. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no subitem 15.3, realizar-se-á comunicação escrita à Empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

15.7. Correrão por conta da Contratada as despesas com as publicações, no Órgão de Imprensa Oficial, que se fizerem necessárias.

15.8. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, o descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento e/ou inobservância dos cardápios previamente solicitados pela Contratante, poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, cumulativamente ou não, as penalidades estabelecidas nos arts. 86 a 88 da mesma Lei.

15.9. As multas previstas na Lei de Licitações, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante.

15.10. A Contratante somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

15.11. Caso a Licitante Vencedora se recuse a retirar a ordem de serviço e/ou fornecer os materiais objeto deste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

16.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

16.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Apresentar, pelo menos, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica em nome da Empresa Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.



Proc. 2.157/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

17.2. Apresentar alvará ou licença de funcionamento em nome da Contratada, expedida pelo Corpo de Bombeiros e/ou pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

17.3. Apresentar Atestado Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

17.4. Comprovar que possui em seu quadro permanente, registrado na CTPS, por contrato de prestação de serviços, contracheque, ou por contrato social, caso integre a sociedade, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (NUTRICIONISTA), devidamente atestado pela entidade profissional competente, comprovando habilitação para a execução de serviços e preparação dos alimentos de características semelhantes ao objeto do presente Termo de Referência, e ainda, comprovação de registro ou inscrição com o referido Conselho Regional de Nutrição.

Gevaneide Pereira de Araújo
Chefe da Divisão de Cerimonial da ALRN

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO e AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
Diretor Geral da ALRN



Proc. 2.157/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2018.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018.

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXXXX** do ano de 2018, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, Sr. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2018**, Processo Administrativo nº 2.157/2018, homologado em **XX de XXXXX de 2018**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para** contratação de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Fornecimento e de Organização de Coffee Break, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX					
CNPJ: XXXXXXXXX			TEL: (XX) XXXXX		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX					
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXX					
RG: XXXXXXXX			CPF: XXXXXXXXXXXX		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
1					
3					
6					
7					
8					
Total: xxxxxxxxx					

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Proc. 2.157/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente/AL-RN
Gestor
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXX
Empresa Registrada



Proc. 2.157/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. XXX/2018 – AL/RN

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, nº _____, com endereço na av./rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores **NÃO SÃO CÔNJUGES**, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores **SÃO CÔNJUGES**, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Nome:

Cargo/Membro:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal



Proc. 2.157/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO III
MINUTA CONTRATO

CONTRATO nº. XXX/2018
PROCESSO nº. 2157/2018

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. XXXX, expedida pelo órgão XXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2157/2018, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de Fornecimento e de Organização de *Coffee Break*, visando atender aos eventos que serão realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços contratados seguirão os quantitativos e especificações constantes no quadro descritivo a seguir:

Item	Descrição Resumida dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada
1.	COFFEE BREAK TIPO 1. Com 2 (duas) horas de serviço. Composto por: 1) Salada de frutas com opção de calda de leite condensado, servido à parte; 2) Dois tipos de sanduíches, dentre as seguintes opções: integral com ricota, pão preto com peito de peru, pão sírio com tomate seco, <i>croissant</i> recheado, pão de queijo com frango;	Por pessoa	2.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

	<p>3) Dois tipos de bolos, dentre as seguintes opções: laranja, banana, chocolate, mesclado, goiaba, doce de leite;</p> <p>4) Dois tipos de salgados, dentre as seguintes opções: mini quiche de frango, bacalhau, carne de sol, queijo e presunto, queijo com salame, quatro queijos, folheado, romeu e julieta ou calabresa e <i>croissant</i>;</p> <p>5) Biscoitos: de nata, de goiaba, integral salgado, de queijo;</p> <p>6) Mini cachorro quente;</p> <p>7) Salgadinhos tipo coquetel simples: coxinhas de frango, empadas de camarão e pastéis de carne;</p> <p>8) Bebidas: 2 (dois) tipos de sucos de polpa de frutas, 2 (dois) tipos de refrigerantes normais (escolher entre: coca-cola, guaraná, fanta laranja ou fanta uva), 2 (dois) tipos de refrigerantes <i>diet</i> /zero (coca-cola e guaraná), água mineral com e sem gás, café com e sem açúcar. A Contratante poderá solicitar refrigerante em lata.</p>		
2.	<p>COFFEE BREAK TIPO 2. Com 2 (duas) horas de serviço. Composto por:</p> <p>1) Dois tipos de frutas frescas da estação, lavadas, descascadas e fatiadas;</p> <p>2) Três tipos de sanduíches, dentre as seguintes opções: integral com ricota, pão preto com peito de peru, pão sírio com tomate seco, <i>croissant</i> recheado, pão de queijo com frango;</p> <p>3) Três tipos de bolos, dentre as seguintes opções: laranja, banana, chocolate, mesclado, goiaba, doce de leite;</p> <p>4) Três tipos de salgados, dentre as seguintes opções: mini quiche de frango, bacalhau, carne de sol, queijo e presunto, queijo com salame ou quatro queijos, folheado, romeu e julieta ou calabresa e <i>croissant</i>;</p> <p>5) Dois tipos de mini pães, dentre as seguintes opções: francês, integral, <i>croissant</i>, torrada;</p> <p>6) Mini cachorro quente;</p> <p>7) Salgadinhos tipo coquetel simples: coxinhas de frango, empadas de camarão e pastéis de carne;</p> <p>8) Bebidas: 2 (dois) tipos de sucos de polpa de frutas, 2 (dois) tipos de refrigerantes normais (escolher entre: coca-cola, guaraná, fanta laranja ou fanta uva), 2 (dois) tipos de refrigerantes <i>diet</i> /zero (coca-cola e guaraná), água mineral com e sem gás, café com e sem açúcar. A Contratante poderá solicitar refrigerante em lata.</p>	Por pessoa	1.000
3.	<p>COFFEE BREAK TIPO 3. Com 2 (duas) horas de serviço. Composto por:</p>	Por pessoa	3.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

<p>1) Três tipos de frutas frescas da estação, lavadas, descascadas e fatiadas;</p> <p>2) Quatro tipos de sanduíches, dentre as seguintes opções: integral com ricota, pão preto com peito de peru, pão sírio com tomate seco, <i>croissant</i> recheado, pão de queijo com frango;</p> <p>3) Quatro tipos de bolos, dentre as seguintes opções: laranja, banana, chocolate, mesclado, goiaba, doce de leite;</p> <p>4) Quatro tipos de salgados, dentre as seguintes opções: mini quiche de frango, bacalhau, carne de sol, queijo e presunto, queijo com salame ou quatro queijos, folheado, romeu e julieta ou calabresa e <i>croissant</i>;</p> <p>5) Dois tipos de mini pães, dentre as seguintes opções: francês, integral, <i>croissant</i>, torrada;</p> <p>6) Mini cachorro quente;</p> <p>7) Salgadinhos tipo coquetel simples: coxinhas de frango, empadas de camarão e pastéis de carne;</p> <p>8) Tábua de frios, composta por queijos e embutidos variados, com o mínimo de 3 (três) tipos de queijos e 3 (três) tipos de embutidos;</p> <p>9) <i>Petit four</i> variados;</p> <p>10) <i>Finger foods</i> (mini salada caprese, escondidinhos de camarão, carne de sol à potiguar, dadinhos de tapioca com mel de engenho);</p> <p>11) Bebidas: 3 (três) tipos de sucos de polpa de frutas, 3 (três) tipos de refrigerantes normais (escolher entre: coca-cola, guaraná, fanta laranja ou fanta uva), 3 (três) tipos de refrigerantes <i>diet</i> /zero (coca-cola, guaraná e fanta laranja), água mineral com e sem gás, café com e sem açúcar. A Contratante poderá solicitar refrigerante em lata.</p>		
---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Ata de Registro de Preço nº xxx/2018 - ALRN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **XX de XXXXX de 20XX**, com encerramento em **XX de XXXXX de 20XX**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 4.1.1. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, sua qualificação técnica, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência e no Edital de licitação durante toda a execução do Contrato.
- 4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 4.1.3. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do Contrato.
- 4.1.4. Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos, seja na assinatura de aditivos.
- 4.1.5. Ter plenas condições de prestar o serviço estabelecido em Contrato e/ou Autorização de Ordem de Serviço expedida pela Contratante, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e Edital.
- 4.1.6. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.
- 4.1.7. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- 4.1.8. Dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 4.1.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.1.11. O aceite/aprovação pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990.
- 4.1.12. Não transferir a outrem o objeto deste Contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Contratante.
- 4.1.13. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela Contratante.
- 4.1.14. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 4.1.15. Manter um responsável técnico (Nutricionista), devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição.
- 4.1.16. Apresentar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, todas as licenças, alvarás e permissões pertinentes e atualizados, junto aos órgãos e entidade reguladoras, como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.
- 4.1.17. Emitir Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal (Trabalhista, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Fazenda Nacional e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

FGTS), sendo que estas serão visadas e certificadas pelo Gestor do Contrato, que posteriormente providenciará o envio ao Setor responsável para pagamento.

4.1.18. Comunicar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.

4.1.19. Efetuar, sem custos adicionais, a troca da refeição ou da bebida considerada sem condições de consumo, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação.

4.1.20. Responder todas as Notificações da Assembleia, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Durante a execução do presente ajuste obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste Contrato;
- b) A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sendo responsabilidade dela responder;
- d) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- e) Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato ou indicar as razões da recusa;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo de servidor designado pela Administração da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte para acompanhar a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações contidas neste documento.

6.2. A Contratante se reserva o direito de, no recebimento da prestação do serviço, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeita a contratada.

6.3. Os itens do *coffee break* deverão estar adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos. A contagem de tempo de consumo somente será iniciada após a regular averiguação do(a) Fiscal/Gestor(a) do Contrato, que deverá registrar as irregularidades observadas e poderá tirar fotos para provas futuras.

6.4. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), conforme exposto a seguir:

- a) **Provisoriamente**, no ato da prestação do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, na proposta e na ordem de serviço; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A prestação do serviço iniciar-se-á após a assinatura do Contrato e realizar-se-á nos dia, horário e local indicados pela Contratante.

7.1.1. Em caso extraordinário, a prestação dos serviços acima mencionados deverá atender aos sábados, domingos e feriados, quando comunicada previamente por escrito.

7.2. As contratações decorrentes deste processo serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência desta Casa Legislativa, mediante solicitação devidamente autorizada e emissão de Nota de Empenho.

7.3. As refeições a serem fornecidas e/ou servidas devem ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias, de acordo com os cardápios próprios.

7.4. É expressamente proibida a inclusão na pesquisa de preços de fornecimento de bebidas com teor alcoólicos, bem como, cigarros, charutos e tabaco de qualquer natureza.

7.5. Cabe a Contratada custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

7.6. A prestação dos serviços será efetuada em data, horário e local a ser indicados por esta Assembleia Legislativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento.

7.6.1. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste contrato não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito a ALRN, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

7.6.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para prestação dos serviços, deverá ser protocolada na Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, no horário de 8h às 15h de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira, ficando a critério do Gestor do Contrato a sua aceitação.

7.7. A execução dos serviços não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos serviços nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN

7.8. A Contratante se reserva o direito de, no recebimento da prestação do serviço, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeita a contratada.

7.9. A Contratada deverá arrumar adequadamente as mesas em que serão expostos os alimentos, respeitando o tipo de solenidade e as sugestões da Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para ser servido o *coffee break*.

7.10. A Contratada deverá disponibilizar, proporcionalmente ao número de participantes, toda infraestrutura para o serviço: cobre manchas, pranchões de mesas para *buffet* coberto com toalhas e decorado com flores ou frutas naturais, guardanapos (de papel e/ou de pano), cutelaria completa incluindo todo o material necessário (bandejas, travessas, jarras para líquidos, copos, taças, xícaras, pratos, talheres), bem como garçons e cominhos, e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.11. A Contratada deverá fornecer as refeições em observância a descrição do cardápio constante neste contrato, que necessariamente deve ter o acompanhamento de um Nutricionista, no tocante à sua elaboração e execução.

7.12. O serviço de *coffee break* deverá ser servido no formato *buffet* com, no mínimo, uma ilha de comida e uma de bebida para cada 50 (cinquenta) pessoas ou com serviço volante e mesas de apoio, a critério da Contratante.

7.13. A Contratada deverá executar o serviço de fornecimento do *coffee break* conforme especificado no subitem anterior, incluindo transporte, montagem e desmontagem de toda a estrutura necessária para a perfeita execução dos serviços.

7.14. Todos os cardápios deverão obrigatoriamente oferecer: 1/3 (um terço) dos lanches na versão *diet e light*, com a prévia identificação, água mineral sem gás em garrafas lacradas de 500mL, açúcar e adoçante em sachê, balde com gelo. Os cardápios deverão primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores, autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos afins.

7.15. Os serviços deverão ser prestados na data, no horário e no local definidos pela Contratante, com abrangência na cidade do Natal/RN, que comunicará à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento.

7.16. Os serviços apresentarão a disponibilidade de 1 (um) garçom e de 1 (um) copeiro. Este quantitativo poderá ser alterado a qualquer momento mediante autorização/solicitação da Contratante, para que não haja prejuízos na qualidade dos serviços prestados.

7.17. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX reais), à medida que houver demanda.

8.2. Todos os impostos, taxas, fretes e demais custos estão incluídos no preço, bem como toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos.

8.3. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA NONA – DOS PADRÕES SANITÁRIOS E DE BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS

- 9.1. A Contratada deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens em observância à legislação pertinente.
- 9.2. A Contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.
- 9.3. A Contratada deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade germicida para obter a ampla higienização dos equipamentos e utensílios da cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos.
- 9.4. O treinamento da equipe responsável pelo preparo e manuseio dos alimentos deve ser periódico e regular.
- 9.5. Cabe a Contratada apresentar os comprovantes das capacitações periódicas caso seja solicitado pela Contratante.
- 9.6. A análise microbiológica em amostras coletadas poderá ser determinada se for detectado o descumprimento de qualquer parâmetro sanitário previsto na legislação e/ou se houver registros de clientes com quadro clínico de infecção alimentar. A Contratada fica obrigada a pagar o custo dos exames.
- 9.7. A Contratada deverá apresentar semestralmente ao fiscal do Contrato e à Divisão de Contratos da Assembleia o exame de saúde dos funcionários que manipulam os alimentos, conforme prevê a legislação vigente.
- 9.8. Todos os funcionários deverão usar uniformes completos bem conservados e limpos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- 10.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.
- 10.3. No ato da entrega da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal da Contratada, com a apresentação das seguintes certidões:
- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
 - b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
 - c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 10.3.1 – Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.**
- 10.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

10.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.5.1. Dados Bancários da Contratada:

10.5.2. Banco: XXX;

10.5.3. Conta Corrente: XXX;

10.5.4. Agência: XXX.

10.6. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

10.7. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

10.8. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

10.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.

10.10. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XX.XXX

Função: XX

Sub-função: XXX

Programa: XXX

Ação: XXXXXX

Elemento Despesa: X.X.XX.XX

Fonte de Recurso: X.XXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Atrasar injustificadamente a execução dos serviços contratados, após o prazo preestabelecido no Contrato, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

13.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 13.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.5. A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços contratados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

13.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.4, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.8. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 13.4, é de competência exclusiva do Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

cabíveis.

14.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 14.1 deste contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

14.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - Devolução de garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal 8.666/1993, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Legislativo Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREPOSTO

18.1. A Contratada designará o funcionário **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone: _____, e-mail: _____ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.

18.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O servidor _____, Matrícula: _____ será fiscal titular e _____, Matrícula: _____ será fiscal substituto para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências,



Proc. 2.157/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

19.3. A Divisão de Contratos e o fiscal designado serão estabelecidos todos os contados durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

19.4. O servidor ou Comissão designado pelo Secretário titular da Pasta, para funcionar como gestor contratual referido no item anterior, conforme seja o caso, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Contratos ou do servidor designado pelo titular da Pasta para funcionar como fiscal contratual deverá ser solicitado ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19.6 A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **XX/XX/XXXX**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE
CONTRATADA



Proc. 2.157/2018
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PUBLICADO NO DIÁRIO:
DATA: __/__/__
Página: